



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

**DECRETO N. 647/2017**

**Fixa valores pela utilização das instalações dos ginásios de esportes, estádio municipal, parque de exposições e a praça municipal, todos de propriedade do município**

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público e em especial do art. 69, I, VI e XIV da Lei Orgânica, e,

Considerando a necessidade em fixar taxas para concessão de autorização aos particulares utilizarem as instalações dos Ginásios Municipais e da Praça Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os bens públicos e respectivos preços, para fins de utilização, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, conforme tabela abaixo:

<b>Área</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor em UFRM</b>
Ginásio de Esportes Municipal Paulo Roberto Falcão	Hora Diurna	8,00 UFM
	Hora Noturna	12,00 UFM
	Copa Diário	40,00 UFM
Ginásio de Esportes Municipal Wilson Kleinubing	Hora Diurna	12,00 UFM
	Hora Noturna	18,00 UFM
	Copa Diário	100,00 UFM
Estádio Valdir Luiz Stefani	Hora Diurna	185,00 UFM
	Hora Noturna	350,00 UFM
	Copa Diário	100,00 UFM
Praça da Liberdade Olices Stefani	Diário Praça	60 UFMS
	Diário Quadra	20 UFMS
Toda a área do parque de exposições (área externa e edificações, exceto as objeto de concessão a entidades)	Diário	550,00 UFM
Parte Externa do Parque	Diário	300,00 UFM
Pavilhão Central – área 02	Diário	200,00 UFM
Quiosque (valor unitário de cada quiosque)	Diário	10,00 UFM
Palco Móvel – patrimônio n. 16707 – a ser utilizado única e exclusivamente no parque	Diário	50,00 UFM



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GOVERNO MUNICIPAL ABELARDO LUZ**  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA MEIO OESTE CONTESTADO**

---

§ 1º. Os valores previstos neste artigo não serão cobrados quando o espaço for ocupado por entidade civil sem fins lucrativos, órgãos de representação de classe e/ou clubes de serviço, sediados neste Município.

§ 2º. Quando os ginásios e o estádio forem utilizados por clubes de esportes sediados neste município, os valores acima serão reduzidos 75%.

**Art. 2º.** Os valores previstos deverão ser recolhidos antecipadamente, através de documento de arrecadação municipal gerado pelo Setor de Tributação.

**Art. 3º.** O responsável pelo setor de Esportes do Município fica encarregado de promover o controle e organização dos horários dos estabelecimentos esportivos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá negar a autorização para utilização do espaço público, na hipótese de estar agendado outro evento para local ou quando entender não haver interesse público na sua realização.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor a partir de 08 de dezembro de 2017.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto n. 562/2015 e o Decreto n. 402/2017.

Abelardo Luz – SC, 08 de novembro 2017.

**WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.